

Assunto: Situação do Dr. Mário Gomes Dias na putativa posição de Vice-Procurador-Geral da República

Destinatário: Procurador-Geral da República

Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República:

1. Em 15 de Junho de 2010, o Dr. Mário Gomes Dias atingiu os 70 anos de idade, devendo então ter cessado as suas funções como Vice-Procurador-Geral da República.

É isso o que estabelece o art. 151º, al. a), do Estatuto dos Magistrados do Ministério Público (Lei nº 47/86, de 15 de Outubro, com alterações posteriores), nele se prescrevendo que "Os magistrados do Ministério Público cessa funções: a) No dia em que completem a idade que a lei preveja para a aposentação de funcionários do Estado".

Essa é a lei geral dos trabalhadores em funções públicas, que fixa tal limite de jubilação nos 70 anos, facto que ocorreu naquele dia de 15 de Junho de 2010.





2. Chegou, porém, ao meu conhecimento que a conduta do Dr. Mário Gomes Dias se mantém até hoje como se não tivesse ocorrido a jubilação na sua carreira, com todas as implicações de obrigatoriamente ficar desligado do serviço, não podendo agir na qualidade de Vice-Procurador-Geral da República, nem na de magistrado do Ministério Público.

Segundo informações que pude recolher, tem-se dito que o Dr. Mário Gomes Dias continua a praticar actos jurídicos nesse contexto, além de ainda ser presidente da Comissão de Fiscalização de Dados do Sistema de Informações da República Portuguesa, cargo que só pode ser exercido por magistrados do Ministério Público em funções.

**3.** O Ministério Público, no plano constitucional português, é uma estrutura de Justiça indispensável ao Estado de Direito Democrático, cabendo-lhe importantíssimas atividades, nelas sobressaindo as do exercício do monopólio da ação penal.

Outra não menos relevante tarefa atribuída ao Ministério Público é a de velar pela preservação da legalidade e da juridicidade, expressamente se dizendo no texto constitucional que lhe cabe a função de "...defender a legalidade democrática" (art. 219º, nº 1, in fine, da Constituição).

Isto naturalmente que habilita o Ministério Público a tomar a iniciativa de interpor ações judiciais, em diversos planos, para solicitar ao Poder Judicial a reposição da legalidade eventualmente violada por instituições públicas e pelos cidadãos.

O Ministério Público, nesta sua missão constitucional, assume-se também como uma reserva moral da legalidade, o último reduto a ser visitado por aqueles que ainda acreditam que deve prevalecer o cumprimento do Direito.





## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4. Como calcula, esta suspeita criada na opinião pública suscita-me a maior preocupação, nada me movendo contra a pessoa do Dr. Mário Gomes Dias, com quem tive a ocasião, de resto, de privar no exercício de funções, entre 2004 e 2008, na presidência do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa.

A questão não é pessoal, mas institucional e jurídica, sendo certo que só pode dar o exemplo de legalidade quem pratica a legalidade. Peço, por isso, que me esclareça sobre a veracidade desta alegada conduta do Dr. Mário Gomes Dias como Vice-Procurador-Geral da República *de facto*.

Como Deputado à Assembleia da República, não descansarei enquanto não souber toda a verdade a respeito de um assunto da maior gravidade para a preservação do Estado de Direito em Portugal, no qual se entrevêem contornos absolutamente inauditos, a que acresce o conhecido clima de descrédito e de suspeita em que tem caído o sistema judicial português.

Dirijo esta pergunta a V. Exª invocando o meu estatuto constitucional consagrado no art. 156º, al. e), da Constituição: "Constituem poderes dos Deputados: (...) e) Requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato".

Lisboa, Palácio de São Bento, 23 de Setembro de 2010.

O Deputado à Assembleia da República:

Prof. Doutor Jorge Bacelar Gouveia